

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

LICENÇA CODEMA 006/2024 - LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE, COM
INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP E PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
LOTEAMENTO RESIDENCIAL SOLARES

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Oitava Reunião Ordinária, Biênio 2022/2024, realizada por meio de plataforma digital, como forma de facilitar a participação de todos, no dia 11 de março de 2024, concede ao empreendedor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 16, Centro, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 24.996.969/0001-22, Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante, com intervenção ambiental em APP e para corte de árvores isoladas, com condicionantes, para implantação Loteamento Residencial Solares, situado no **Lote 01, Avenida 07 e 08, Lotes 02-B e 03, bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira**, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. Conforme a DN Municipal 003/2021, o tipo de atividade do empreendimento: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 há.

OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação do empreendimento somente será concedida, após a comprovação do cumprimento integral das condicionantes listadas no Anexo Único (páginas 02, 03 e 04).
2. O empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em suas atividades ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções legais.
3. A presente Licença Prévia e licença de Instalação Concomitante, com intervenção ambiental em APP e para corte de árvores isoladas tem a validade 04 (quatro) anos contados a partir da data de sua emissão.

Sete Lagoas, 11 de março de 2024

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
Presidente do CODEMA

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017

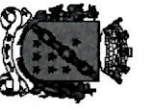


PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

ANEXO ÚNICO – CONDICIONANTES LICENÇA CODEMA 006/2024
- LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE, COM INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP
E PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS - LOTEAMENTO RESIDENCIAL SOLARES

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 281/2024	
Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	
CNPJ: 24.996.969/0001-22	
Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha	
Empreendimento: Loteamento Solares	
Localização: Rua Maria da Conceição de Oliveira, bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira, Sete Lagoas – MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase implantação do empreendimento
2	Executar o Projeto de Arborização Urbana com o plantio de 147 mudas. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado relatório de plantio com o registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto. Realizar a manutenção do plantio durante a o período de 02 anos. As espécies arbóreas selecionadas para a arborização urbana no futuro Loteamento Solares foi o Calistemo (10 unidades), Ipê mirim (10 unidades), Sibipiruna (14 unidades), Manacá da serra (15 unidades), Magnólia amarela (16 unidades), Quaresmeira (38 unidades) e Rosedá (44 unidades). Essas mudas deverão apresentar altura entre 1,5 e 2,0 metros, estarem saudáveis e com tronco reto.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

3	Umificação diária, no período de estagem, das vias de acesso e da área interna do empreendimento. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, trimestralmente.	Apresentar registro fotográfico, trimestralmente.
4	Apresentar documentação que comprove a destinação correta dos efluentes líquidos gerados pelos banheiros químicos por meio de comprovante de quitação. Deverá também apresentar licença ambiental da empresa recebedora.	Apresentar trimestralmente, durante todo o período das obras.
5	Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local.	Imediato.
6	Apresentar documento de aprovação das obras realizadas no empreendimento pelas secretarias competentes.	Após a finalização das obras e antes da Licença de Operação (LO).
7	Realizar o plantio ou doação de 24.348 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 8.116 (oito mil, cento e dezesseis) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas nas Áreas Verdes do próprio Loteamento Solares e na área da APA da Lagoa Grande. O plantio será acompanhado por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Durante a instalação do empreendimento.
8	Realizar o pagamento de R\$ 44.349,48 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi para a supressão de 84 indivíduos de <i>Pequizeiro (Caryocar brasiliense)</i> .	Imediato.
9	Realizar o pagamento de R\$527,97 (quinhentos e vinte e sete reais, novecentos e sete centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 referente a supressão de 01 <i>Ipê-amarelo-do-cerrado (Handroanthus ochraceus)</i> .	Imediato.

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

		Durante a instalação do empreendimento.
10	Realizar o afugentamento e o resgate da fauna local, se necessário. Apresentar relatório com registro fotográfico a SEMADEA.	
11	Não suprimir os indivíduos arbóreos de Pequizeiro (<i>Caryocar brasilienses</i>), Ipê-amarelo-do-cerrado (<i>Handroanthus ochraceus</i>) e Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>) nas áreas das Quadras.	Apresentar registro fotográfico.
12	Realizar o resgate de flora. As mudas resgatadas serão armazenadas no Horto Municipal.	Antes da supressão de vegetação

Sete Lagoas, 11 de março de 2024

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
Presidente do CODEMA